



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.814.381/0001-81
TEL: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00035

"LEI Nº 188/96"

De 17 de Junho de 1.996

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

EVALDO ZANGRANNO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo e Compromisso com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, para execução e manutenção das obras e serviços em estradas rurais municipais, através do programa estadual de microbacias hidrográficas - componente adequação de estradas rurais, nos termos da minuta que passa a fazer parte integrante da presente lei.


Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessária.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 17 de Junho de 1.996.


EVALDO ZANGRANNO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.361/0001-81
TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00036

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA.

Aos 15 dias do mes de Maio de 1.996, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, daqui por diante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, Doutor ANTONIO CABRERA MANO FILHO, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos dos Decretos n.ºs 7.249, de 10 de dezembro de 1.975, e 35.181, de 25 de junho de 1.992, e a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, doravante denominada PREFEITURA, nesta ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. EVALDO ZANBRANDO PACHECO, celebram o presente Termo de Acordo e Compromisso, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer os compromissos entre as partes para execução e manutenção das obras e serviços em Estradas Rurais Municipais, através do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - Componente Adequação de Estradas Rurais.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA

- a) Elaborar os Projetos Executivos para as Estradas Rurais Municipais no âmbito do Projeto de Microbacias, Componente Adequação de Estradas Rurais;
- b) Executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes a implementação dos projetos executivos, conforme o item (a) supra podendo vir a celebrar convênios de cooperação financeira com a PREFEITURA, visando a execução total ou parcial dessas obras e serviços através da mesma;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- d) Fiscalizar a manutenção das obras e serviços executados no âmbito do Projeto Microbacias-Componente Adequação de Estradas Rurais.

DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399

CEP.: 19865-000

C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

00037

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

Assumir com recursos próprios a manutenção das obras e serviços executados através do Projeto Microbacias - Componente Adequação de Estradas Rurais, nas estradas sob jurisdição do Município, inclusive das obras e serviços que sejam executadas direta ou indiretamente pela **SECRETARIA**.

PARAGRAFO UNICO

Executar a manutenção das obras e serviços referidos no "caput" da presente cláusula por um período de 5 (cinco) anos, a partir do início, conclusão e recebimento das mesmas.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA

O presente Termo de Acordo e Compromisso será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, e terá vigência por tempo indeterminado, obedecendo o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar de sua lavratura.

CLAUSULA QUARTA - DA VALIDADE

O presente Termo de Acordo e Compromisso somente surtirá seus efeitos legais:

- a) após sua aprovação pelo Componente Adequação de Estradas Rurais, através de seus responsáveis técnicos, os quais integram a Câmara Técnica do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas;
- b) após a devida aprovação pela Câmara Municipal da **PREFEITURA**.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Acordo e Compromissos. E, por assim estarem de acordo assinam o presente Termo de Acordo de Compromisso, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

DR. ANTONIO CABRERA MAND FILHO
SECRETARIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO


IVALDO ZANGRANDO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: _____

CERTIDÃO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta no 03, documento 030, um exemplar da Lei no 188/96, datada de 17 de junho de 1996, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo três (03) folhas.

Cruzália, 17 de junho de 1.996

SANDRA REGINA DOICHE DA SILVA
Escrevente



Desta R\$ 2,16
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,43
Total R\$ 2,59 (por folha)
Guia no _____

